**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 467944/2016.**

**Recorrente - Auto Mais Serviços Automotivos – ME.**

Auto de Infração n. 2499, de 06/09/2016.

Relatora - Lediane Benedita de Oliveira – FEPESC.

Advogados - Monica de Paula Moterani Hintze - OAB/MT n° 16.236,

 Bruno Ferreira Hintze - OAB/MT n° 21.489.

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**043/2022**

Auto de Infração n° 2499, de 06/09/2016. Auto de Inspeção n° 152574, de 06/09/2016. Por fazer funcionar em qualquer parte do território nacional, estabelecimento obras ou serviço potencialmente poluidor, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes (mecânica, funerária e lavagem de veículos automotores). Decisão Administrativa n° 2068/SUNOR/SEMA/2016, de 07/11/2016, pela homologação do Auto de Infração n. ° 2499, de 06/09/2016, arbitrando multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal n° 6.514/08. Requer o recorrente que seja o presente recebido e provido, cancelando o Auto de Infração n° 2499 pelas razões acima expostas. Seja – lhe aplicado no máximo a pena de advertência, como bem preceitua o art. 3° inciso I do Decreto 6.514/08, concomitante com o artigo 102 incisos I, da Lei complementar n° 232/2005 do Código Estadual do Meio Ambiente. Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer seja beneficiado pelo artigo 60, § 3 da Lei 3.179/99, com o desconto de 90% do valor da infração, uma vez sanado o motivo gerador da autuação. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto relatora, mantendo a Decisão Administrativa 2068/SUNOR/SEMA2016, de 28/10/2016, (fls. 173/174) no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) com fulcro no artigo 66, do Decreto Federal n° 6.514/08.

Presente à votação os seguintes membros:

Cuiabá, 28 de janeiro de 2022.

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**William Khalil**

Representante do CREA

**Vinicius Falcão de Arruda**

Representante do ITEEC

**Leonardo Gomes Bressane**

Representante do AÇÃO VERDE

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

Representante da FECOMÉRCIO.

Cuiabá, 28 de janeiro de 2022.

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**